



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Lei nº 106/2019

*“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 20/2009 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - A Lei nº 20/2009, de 01 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, parágrafos e incisos.

**Art. 2º** - Fica acrescido o §1º no art. 13 da Lei Municipal nº 20/2009 de 01/07/2009, que terá a seguinte redação:

*“Art. 13 - ...*

*§ 1º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina no exercício das funções aos poderes executivo, legislativo municipal, Judiciário e Ministério Público”.*

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 14 da Lei Municipal nº 20/2009 de 01/07/2009, e acrescentado os parágrafos 1º ao 7º, sendo acrescentado ao 6º os incisos de I a IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

*§ 1º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no município, apresentando no ato o título de eleitor e um documento com foto.*

*§ 2º O cidadão poderá votar em 03 (três) candidatos, constantes da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de três nomes assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.*

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



*§ 3º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.*

*§ 4º A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município;*

*§ 5º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.*

*§ 6º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:*

*I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;*

*II - férias anuais a que fazem jus os titulares;*

*III - em caso de convocação do suplente em razão de férias do titular ou por um período inferior a 03 meses, caso o suplente não seja servidor público e deseje declinar da convocação, lhes é facultado o direito de renunciar ou não da condição de suplente para esta convocação, passando o mesmo para a última suplência, neste caso se convoca o próximo da lista;*

*IV - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.*

*§ 7º Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal”.*

**Art. 4º** - Fica acrescido os incisos V ao VIII no art. 17 da Lei Municipal nº 20/2009 de 01/07/2009, que terá a seguinte redação:

*“Art. 17 (...)*

*Parágrafo único: (...)*

**CNPJ: 01.740.505/0001-55**



# Governo do Município de Damianópolis Goiás



- V - estar no gozo dos direitos políticos;*
- VI - não exercer mandato político;*
- VII - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;*
- VIII - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei n.º 8.069/90”;*

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 20 da Lei Municipal nº 20/2009 de 01/07/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 20. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, que se mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.*

*§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:*

- a) atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;*
- b) plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;*
- c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;*
- d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;*
- e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).*

*§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno. § 3º As informações constantes do § 1º serão, deste artigo,*

*deverão semestralmente, serem comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*

**CNPJ: 01.740.505/0001-55**



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



**Art. 6º** - Fica alterado o Art. 24 da Lei Municipal nº 20/2009 de 01/07/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 - O conselho tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90)”.*

**Art. 7º** - Fica alterado o Art. 36 caput e §1º da Lei Municipal nº 20/2009 de 01/07/2009 sendo acrescentado §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36 – O processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139 § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).*

*§1º. No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados antecipadamente trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 09 (nove) às 15 (quinze) horas.*

*§2º. O número de seções que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do município será decidido pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente e divulgado no prazo do §1º deste artigo”.*

**Art. 8º** - Fica alterado e renumerado o Capítulo VII, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS da Lei Municipal nº 20/2009 de 01/07/2009, incluindo novo capítulo, artigos e incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



## “CAPÍTULO VII

### DO SIPIA

*Art. 49. Torna obrigatória a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência conselhos tutelar – SIPIA Conselho Tutelar, no Município de Damianópolis, Estado de Goiás.*

*Art. 50°. O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência dos Conselhos Tutelares – SIPIA Conselho Tutelar é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo instrumento para ação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, de modo especial os Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, surgindo principalmente, da necessidade de empoderar o sistema de garantia de direitos, os conselheiros tutelares e de Direitos no desenvolvimento de suas funções proporcionando assim um sistema de monitoramento contínuo da situação de proteção à criança e ao adolescente, sob a ótica da violação e de garantia de direitos.*

*PARÁGRAFO ÚNICO. Implantado no Município de Damianópolis, Goiás, segundo as Resoluções 170, de 10 de dezembro de 2014 e n.º 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução 040/2018 – CEDCAGO, o SIPIACT deverá ser imprescindivelmente e continuamente alimentado pelo Conselho Tutelar deste Município e demais atores do SGD – Sistema de Garantia de Direitos.*

*Art. 51. São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:*

*I. assegurar ao sistema de garantia de direitos – SGD de modo especial aos Conselhos Tutelares e de Direitos um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo n° 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);*

**CNPJ: 01.740.505/0001-55**



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



*II. diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Federal, Estaduais e Municipais, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;*

*III. favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente.*

*Art. 52. Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares, de Direitos e integrantes do sistema de garantia de direitos obrigados a participarem de capacitações periódicas a respeito do sistema.*

*Art. 53. O profissional que não cumprir com a atribuição de preenchimento do SIPIA Conselho Tutelar de forma injustificada estará sujeito a sofrer as sanções previstas nesta Lei Municipal.*

*Art. 54. Compete ao Poder Executivo Municipal:*

*I. cadastrar-se no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência conselhos tutelar – SIPIA Conselho Tutelar e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;*

*II. fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para utilização e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.*

*Art. 55. Compete ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.*

*Art. 56. A não observância do prescrito neste Capítulo VII, ensejará a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”.*

**CNPJ: 01.740.505/0001-55**



# Governo do Município de Damianópolis Goiás



**Art. 9º** - Fica renumerado o CAPÍTULO VII passando a ser CAPÍTULO VIII, art. 49 passa ser o Art. 57, art. 50 passa ser o Art. 58, art. 51 passa ser o Art. 59, art. 52 passa ser o Art. 60, art. 53 passa ser o Art. 61, art. 54 passa ser o Art. 62, art. 55 passa ser o Art. 63, art. 56 passa ser o Art. 64 e art. 57 passa ser o Art. 65.

**Art. 10º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a tomar todas as providências relativas à compilação, e publicação da respectiva lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à vigência da respectiva lei acima mencionadas.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 01 de abril de dois mil e dezenove (05/04/2019).**

  
**GILMAR JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CNPJ: 01.740.505/0001-55**